

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(Companhia)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 30 de novembro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Águas do Rio 1 SPE S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Barão de Tefé, nº 34, sala 701, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-903.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedade Anônimas”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

IV. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações preferenciais da classe B, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Aegea Saneamento e Participações S.A. (“Aegea”); e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V. **DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

(i) aprovar alteração do endereço da sede da Companhia de Avenida Barão de Tefé, nº 34, sala 701, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-903, para Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250;

Em consequência da deliberação acima, aprovar a nova redação do *caput* do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar:

“Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.”

(ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 395.101.871,20 (trezentos e noventa e cinco milhões, cento e um mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), mediante a emissão de 32.432.213 (trinta e duas milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, duzentas e treze) novas ações preferenciais da classe B, nominativas e sem valor nominal. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas e integralizadas, conforme descrito abaixo, pelo acionista nominado e qualificado no Boletim de Subscrição que, autenticado pela Mesa, ficará arquivado na sede da Companhia (“Anexo

l”), sendo que os demais acionistas renunciaram expressamente ao seu direito de preferência para subscrever parte do aumento de capital social:

(ii.a) o valor de R\$ 321.894.696,05 (trezentos e vinte e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos), em moeda corrente nacional, mediante capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital; e

(ii.b) o valor de R\$ 73.207.175,15 (setenta e três milhões, duzentos e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos), em moeda corrente nacional, até 1º de junho de 2023.

Ato contínuo, consignar que o capital social passará de R\$ 2.437.951.309,81 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e nove reais e oitenta e um centavos), dividido em 56.438.395 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 225.753.581 (duzentas e vinte e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil, quinhentas e oitenta e uma) ações preferencias classe A e 180.841.442 (cento e oitenta milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações preferencias Classe B, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 2.833.053.181,01 (dois bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e um centavo), dividido em 56.438.395 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 225.753.581 (duzentas e vinte e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil, quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais da classe A e 213.273.655 (duzentas e treze milhões, duzentas e setenta e três mil e seiscentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais da classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Em consequência da deliberação acima, aprovar a nova redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar:

“Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 2.833.053.181,01 (dois bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e um centavo), dividido em 56.438.395 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 225.753.581 (duzentas e vinte e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil, quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais da classe A e 213.273.655 (duzentas e treze milhões, duzentas e setenta e três mil e seiscentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais da classe B, todas nominativas e sem valor nominal.”

(iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que compõe a presente ata (“Anexo II”).

VI. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VII. ASSINATURAS: Mesa – **Radamés Andrade Casseb** (Presidente) e **André Pires de Oliveira Dias** (Secretário); Acionistas – **Aegea Saneamento e Participações S.A.** (por Radamés Andrade Casseb e André Pires de Oliveira Dias); **Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em**

Infraestrutura (por: Pedro Marcelo Luzardo Aguiar e Camile Meirelles Lavinias Savi Ferreira); **Angelo Investment Private Limited.** (por Olavo Lira Barbosa); e **Itaúsa S.A.** (por: Maria Fernanda Ribas Caramuru).

A presente ata é cópia fiel do documento lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de novembro de 2022.

MESA:

Radamés Andrade Casseb

Presidente

André Pires de Oliveira Dias

Secretário

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(Companhia)

Anexo I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. Subscritor:** AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58 e NIRE 35.300.435.613, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Diretores *Radamés Andrade Casseb*, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20 e *André Pires de Oliveira Dias*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001.
- 2. Número de Ações Subscritas:** 32.432.213 (trinta e duas milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, duzentas e treze) novas ações preferenciais da classe B, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão e Valor da Subscrição:** aproximadamente R\$ **12,18** por ação, perfazendo o total de R\$ 395.101.871,20 (trezentos e noventa e cinco milhões, cento e um mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), pela totalidade das ações.
- 4. Pagamento:** as ações ora emitidas serão totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista Aegea da seguinte forma:
 - 4.1.** o valor de R\$ 321.894.696,05 (trezentos e vinte e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos), em moeda corrente nacional, mediante capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital; e
 - 4.2.** o valor de R\$ 73.207.175,15 (setenta e três milhões, duzentos e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos), em moeda corrente nacional, até 1º de junho de 2023.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de novembro de 2022.

SUBSCRITOR:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Radamés Andrade Casseb André Pires de Oliveira Dias

MESA:

Radamés Andrade Casseb
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(*Companhia*)

Anexo II
ESTATUTO SOCIAL DA
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Águas do Rio 1 SPE S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos município(s) do Bloco 1, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("**Contrato de Concessão**"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("**CEDAE**"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob nº 001/2020 – Processo nº 120207/000707/2020.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração correspondente ao prazo de execução dos serviços objeto da concessão, adicionado de eventual extensão, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, e, após o término da concessão, do prazo necessário à finalização das atividades relativas à regular interrupção da execução dos serviços e desfecho das relações decorrentes com as contrapartes, inclusive seus acionistas, bem como à resolução definitiva de qualquer reivindicação relacionada com a concessão.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 2.833.053.181,01 (dois bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e um centavo), dividido em 56.438.395 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 225.753.581 (duzentas e vinte e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil,

quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais da classe A e 213.273.655 (duzentas e treze milhões, duzentas e setenta e três mil e seiscentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais da classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial da classe A conferem ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“**Assembleias Gerais**”).

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe A farão jus às seguintes vantagens e preferências:

(i) Voto: direito de voto pleno.

(ii) Dividendos: direito de receber, com prioridade em relação às ações ordinárias, um dividendo prioritário, não cumulativo, igual a 15% (quinze por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social (acrescido ou reduzido pelos valores mencionados na alínea (a), do inciso I, do Art. 202 da Lei das S.A.), quando declarado. As ações preferenciais da classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia. Caso, a qualquer tempo, (a) o valor investido por um acionista detentor de ações preferenciais classe A na subscrição e integralização de tais ações preferenciais da classe A emitidas e em circulação, corrigido por 15% a.a. (quinze por cento ao ano) contados de cada integralização de capital, deduzido do valor dos dividendos pagos a tal acionista em razão das ações preferenciais de classe A, também atualizado à taxa de 15% a.a. (quinze por cento ao ano) contados da data do respectivo pagamento do dividendo, for menor do que (b) o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais da classe A em determinado exercício social, conforme acima previsto, (c) então o dividendo prioritário das ações preferenciais nominais da classe A no referido exercício social estará limitado a um montante igual ao valor determinado de acordo com a letra (a) acima.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais da classe B farão jus às seguintes vantagens e preferências:

(i) Voto: não terão direito a voto. Em conformidade com o art. 111, §§1º e 3º da Lei das S.A., adquirirão direito de voto caso a Companhia deixe de distribuir os dividendos fixos a que fazem jus por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observado que tal direito será aplicável a partir do exercício social imediatamente seguinte ao término do exercício social em que a implantação do empreendimento da Companhia for concluída, correspondente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, no qual se encerrará o primeiro ciclo de investimentos relevantes da Companhia.

(ii) Dividendos: direito de receber, com prioridade sobre todos os demais acionistas, um dividendo fixo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do valor total aportado na Companhia a título de integralização de ações preferenciais da classe B emitidas pela Companhia, considerando o valor total verificado em cada exercício social, sempre limitado ao montante total do lucro líquido apurado no exercício social em questão. As ações preferenciais da classe B não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia.

(iii) Reembolso de Capital: terão prioridade de reembolso de capital, sem prêmio, sobre todos os demais acionistas em caso de liquidação da Companhia, até o reembolso total do capital investido.

(iv) Conversibilidade: as ações preferenciais da classe B serão imediatamente convertidas em ações ordinárias mediante deliberação do Conselho de Administração, caso em que deixarão de fazer jus ao direito de receber o dividendo fixo estabelecido no item (ii) acima. As ações preferenciais da classe B serão convertidas à razão 1 (uma) ação preferencial da classe B para 1 (uma) ação ordinária.

Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 5º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 6º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 7º - A Companhia não possui partes beneficiárias e não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de 999.994.155 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentas e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) novas ações ordinárias ou preferenciais da classe B.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas, conforme proposta da Diretoria.

Artigo 7º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 8º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou as

disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

Artigo 10 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, e, na sua inércia, por qualquer membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais, ainda que realizadas virtualmente, serão consideradas instaladas na sede social da Companhia, com o quórum estabelecido na Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, que não necessariamente deverá ser um acionista da Companhia, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer questão que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os Acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral e expressamente concordarem em deliberar a questão.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do art. 126 da Lei das S.A. Ademais, qualquer acionista poderá ter um ou mais representantes participando remotamente em uma assembleia geral, por teleconferência, videoconferência ou outro meio semelhante de comunicação, desde que todos possam ser identificados, ouvir e ser ouvidos, cabendo à Companhia organizar o sistema necessário para permitir que tal participação remota ocorra.

Parágrafo 4º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente ficará sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 5º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos arts. 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

Parágrafo 6º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 7º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 11 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos arts. 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e, ainda:

- (i)** alterar este Estatuto Social;
- (ii)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv)** fiscalizar a gestão da administração e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (v)** atribuir bonificação de ações e decidir eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
- (vi)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii)** eleger e destituir liquidante, bem como aprovação de suas contas, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (viii)** deliberar sobre operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária em que a Companhia seja parte;
- (ix)** deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
- (x)** fixar o preço de emissão de debêntures conversíveis em ações e os critérios de conversibilidade;
- (xi)** alterar a política de distribuição de dividendos;
- (xii)** criar nova classe de ações e alterar as vantagens das espécies e classes de ações de emissão da Companhia existentes;
- (xiii)** reduzir o capital social da Companhia;
- (xiv)** deliberar sobre o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xv)** emitir quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações (inclusive debêntures conversíveis), criação ou emissão de bônus de subscrição;
- (xvi)** deliberar sobre a recompra ou resgate de ações de emissão da Companhia, observado o Artigo 44, § 6º da Lei das S.A.;
- (xvii)** deliberar sobre a transferência, abandono, cancelamento, suspensão ou renúncia de licença, autorização, permissão ou concessão governamental, regulatória ou concedida por entes privados que afete negativamente e de maneira relevante a capacidade de a Companhia operar e prestar os serviços

de fornecimento de água e saneamento; e

(xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 13 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, que é pessoal e intransferível, sempre que necessário; ressalvado, no entanto, que o voto de desempate não poderá ser usado com relação a qualquer matéria que, nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, esteja sujeita ao voto afirmativo de conselheiro eleito por acionista detentor de ações preferenciais classe A.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, de acordo com instruções de voto expressas, dadas por escrito.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá nomear o substituto, para cumprir o período restante do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo próprio Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração aprovará o calendário de suas reuniões anualmente, na primeira reunião de cada ano calendário.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto ou, na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. Caso algum conselheiro solicite ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, especificando as questões a serem discutidas, e o Presidente deixe de fazê-lo dentro de 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da solicitação, a reunião poderá então ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Qualquer conselheiro poderá levantar questões ou assuntos a serem incluídos na pauta de qualquer reunião do Conselho de Administração, devendo, para tanto, apresentar sua solicitação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião.

Parágrafo 4º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação que permita a identificação do participante, além de permitir que todos ouçam e possam ser ouvidos, e serão considerados presentes à reunião. Os conselheiros que comparecerem à reunião remotamente confirmarão seu voto por escrito, por correspondência eletrônica (e-mail), enviada ao Presidente e ao Secretário da reunião, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, até o final do dia útil seguinte à data da reunião.

Parágrafo 5º - Os conselheiros terão permissão para enviar os seus votos por escrito ou poderão outorgar procuração para outro conselheiro para que este vote em seu lugar, contanto que a procuração contenha a instrução de voto do conselheiro outorgante da procuração.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá

nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 8º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 9º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Parágrafo 10 - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Artigo 16 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e o que dispuser acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros eleitos.

Parágrafo Único - O Presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, serão eleitos pelo Conselho de Administração e deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que, quando o membro do comitê for membro da administração, deverá ser computada na verba global dos administradores.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (i) deliberar e aprovar o aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, observado o Parágrafo Único do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;

- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das S.A.;
- (v)** estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (vi)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vii)** aprovar o plano de negócios;
- (viii)** aprovar o orçamento anual;
- (ix)** aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas, independentemente do valor envolvido, exceto com a AEGEA Saneamento e Participações S.A. (“**AEGEA**”) e subsidiárias da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, e caso o valor da operação seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;
- (x)** aprovar a alteração nas políticas contábeis adotadas pela Companhia;
- (xi)** nomear e destituir o auditor independente da Companhia;
- (xii)** aprovar a outorga de garantias em obrigações de terceiros (ou seja, que não em garantia das obrigações da própria Companhia);
- (xiii)** criação, adoção, modificação, término, abandono, perda, cancelamento, suspensão ou renúncia que diga respeito às normas e políticas antissuborno e anticorrupção ou quaisquer das políticas e normas da Companhia relativas à conformidade;
- (xiv)** aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social cujo valor seja superior a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;
- (xv)** aprovar a venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) superiores a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal operação represente um valor superior a 50%

(cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria terá que ser submetida à Assembleia Geral;

(xvi) aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual superior a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xvii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação; e

(xviii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Não obstante a competência de aprovação estabelecida no item (ix) acima, serão disponibilizados para conhecimento dos acionistas todos os contratos com partes relacionadas e, caso aplicável, a Companhia deverá disponibilizar os acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e, os demais sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; (ii) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (iii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo (i) a coordenação e a condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; e (ii) a supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e projetos, obras e investimentos.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) representar a Companhia, privativamente, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) acompanhar as participações societárias da Companhia; (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (iv) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (v) zelar pelo cumprimento e

execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (vi) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria na consecução do objeto social da Companhia; e (vii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; e (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras.

Parágrafo 5º - Compete aos Diretores sem designação específica colaborar com o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

Parágrafo 6º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 7º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das Diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 8º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 20 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, que não será transferível a outro Diretor.

Artigo 21 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe, especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de

Administração e da Assembleia Geral;

(ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;

(iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;

(v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;

(vi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como sua proposta, deliberada de forma colegiada, para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social;

(vii) deliberar, de forma colegiada, sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;

(viii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta, deliberada de forma colegiada, de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte;

(ix) propor o preço de emissão das ações a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;

(x) aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual para a Companhia emitir ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social em até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xi) aprovar a transferência, venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

(xii) a aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xiii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social; e

(xiv) aprovar operações entre a Companhia e a AEGEA e as subsidiárias da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, desde que tal operação não represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, caso em que a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A proposta de destinação de lucro e de orientação geral dos negócios da Companhia, previstas nos incisos (vi) e (viii) do caput, e as matérias previstas nos incisos (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiv) do caput serão deliberadas pela Diretoria, de forma colegiada, de acordo com o disposto no **Parágrafo 2º** do Artigo 20.

Artigo 22 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

(i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;

(ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo;

(iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou

(iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 23 - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 26 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 28 - A Companhia poderá:

(i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;

(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e

(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 30 - Qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social (“**Disputa**”) será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“**Regulamento**” e “**CCBC**”). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes nas línguas portuguesa e inglesa, escritas e faladas, nomeados na forma do Regulamento. A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial. Os idiomas da arbitragem serão o português e o inglês. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Anteriormente à instauração da arbitragem, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A necessidade de pleitear, perante o juízo competente, qualquer medida cautelar ou preventiva, ou qualquer outro remédio jurídico acima previsto, não é incompatível com a eleição de tribunal arbitral para dirimir eventuais conflitos, nem representa renúncia e/ou submissão à aplicação da cláusula arbitral. Caso este Estatuto Social ou qualquer de seus artigos sejam considerados inválido, ilegal ou inexecutável, por qualquer tribunal, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões porventura decorrentes deste documento. O tribunal

arbitral poderá determinar o reembolso, pela parte sucumbente, de todas as custas e despesas arbitrais pagas antecipadamente pela parte vencedora, inclusive, dentre outras, os honorários advocatícios. As leis aplicáveis brasileiras regerão a presente cláusula arbitral, bem como o mérito a ser apreciado na arbitragem.

Parágrafo 1º - Se duas ou mais controvérsias surgirem em relação a este Estatuto Social e/ou a quaisquer outras relações societárias relacionadas à participação conjunta dos acionistas na licitação promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, a resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento de arbitragem, de acordo com o Regulamento. Após a instituição do Tribunal Arbitral, o tribunal poderá, a pedido das partes, juntar ao procedimento de arbitragem qualquer outro processo de arbitragem pendente envolvendo a resolução de controvérsias, desde que (i) o processo envolva as mesmas partes; (ii) existam questões fáticas e/ou legais em comum no processo; e (iii) a junção em tais circunstâncias não resulte em perdas por atrasos injustificados para resolução das disputas. A autoridade, para determinar o apensamento de processos e para conduzir o processo único, pertencerá ao Presidente da CCBC. A decisão de apensamento será final e vinculante para todas as partes envolvidas nas disputas e processos arbitrais sujeitos à ordem de apensamento.

Parágrafo 2º - Não será permitida a divulgação de qualquer informação obtida pelas partes e quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões tomadas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tal informação resultar da lei ou das normas da CVM; (ii) a divulgação dessas informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à sua divulgação pelos acionistas ou suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações seja necessária para que uma parte recorra ao poder judiciário nos casos previstos na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relativa à obrigação de confidencialidade será resolvida pelo Tribunal Arbitral de maneira final e vinculante.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 32 – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

* * *